



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 18/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, aprovou a orgânica da Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal.

Considerando que a Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal (DRPec) tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores pecuário e veterinário da Região Autónoma da Madeira, visando promover a qualidade e segurança alimentar das produções, bem como a proteção dos animais de companhia, de interesse pecuário e exóticos, na salvaguarda da sua saúde e bem-estar.

Considerando que foram cometidas à DRPec diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março.

Considerando que, nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da DRPec, mantém-se em vigor o Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, Suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro de 2022, que aprovou a estrutura flexível da DRA.

Considerando que até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da DRPec, mantém-se nesta Direção Regional, incluindo o respetivo pessoal, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, as unidades orgânicas previstas nas alíneas o), p), q), r) e s) do artigo 2.º e nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do referido Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, a Divisão de Segurança Alimentar tem por missão assegurar os procedimentos com vista à segurança e qualidade higiossanitária dos animais e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, dirigidos ao consumo humano, e implementar diversos planos de controlo veterinário, de inspeção e certificação dos géneros alimentícios de origem animal e não animal.

Considerando que o número de técnicos superiores da unidade flexível acima mencionada é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta unidade orgânica no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que a Técnica Superior Teresa Maria Correia Spínola Rodrigues, licenciada em Medicina Veterinária abrangida pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cessou, em 28 de fevereiro de 2026, a respetiva comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Segurança Alimentar da Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, e que as funções do referido cargo serão asseguradas, até ao dia 29 de maio de 2026, inclusive, em regime de gestão corrente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pela referida Técnica Superior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que a trabalhadora acima mencionada possui vários anos de experiência profissional e conhecimentos adequados constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a DRPec.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/M, de 27 de março, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal e na Direção Regional de Pescas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, todos os serviços da administração direta e indireta integrados em departamento regional que é extinto ou alterado são transferidos ou integrados nos departamentos do Governo Regional previstos no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que a não afetação da referida trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aquela do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Segurança Alimentar, da DRPec, é necessário proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, que:

1 – A Técnica Superior Teresa Maria Correia Spínola Rodrigues, seja afeta à Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026, inclusive.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY 42609812, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 03; Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel